



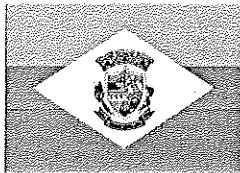
ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA  
CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail : [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

# EDITAL DE LICITAÇÃO

## MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2018

### PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DE TRANSPORTE URBANO E RURAL DE PASSAGEIROS POR AUTOMÓVEIS UTILITÁRIOS

AVISO: Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame.  
Dúvidas? Ligue 49-3364-0092 ou 3364-0172 /3364-0076  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br).



## 1. PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.622.319/0001-98, situado na Av. Dom Pedro II, nº 830, Centro, Serra Alta – SC, **TORNA PÚBLICO** aos interessados que realizará licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, destinada ao recebimento de propostas do tipo **MELHOR OFERTA POR ITEM**, para **PERMISSÃO DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÁXI**, entrega dos envelopes, contendo os documentos para habilitação e proposta no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, para o dia **18 de abril de 2018 às 08:30 horas**, e a abertura do invólucro da documentação de habilitação a realizar-se no dia **18 de abril de 2018 às 09:00 horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura, nesta cidade, regendo-se o processo licitatório pelas Leis Federais 8.666/93, 8.883/94 e Lei Federal 8.987/95 que dispõem sobre o regime de permissões e concessões, Lei Orgânica Municipal e, em especial pelo constante neste edital.

1.2 Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados pelo Departamento de Compras e Licitações do Município de Serra Alta, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone (49) 3364 0092, de segunda à sexta-feira, das 08h30 as 11h30 e das 13h30 às 17h30.

## 2 - DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação consiste na outorga da permissão para exploração do serviço de utilidade pública municipal de transporte urbano e rural de passageiros por automóveis utilitários, na categoria "TÁXI", nos limites do Município de Serra Alta, nos termos da Lei Municipal nº 523/2002 e alteração nº 628/2004 e Decretos Municipais 065/2002 e 018/2013, com indicação sucinta dos seguintes "PONTOS DE TÁXI":

- **Ponto 01** – Localizado na Av. Dom Pedro II, no perímetro urbano em frente à Praça Municipal José Cerizolli do Município de Serra Alta.
- **Ponto 02** – Localizado na Av. Dom Pedro II, 830 perímetro urbano em frente à Prefeitura Municipal de Serra Alta.

## 3 - DA DESCRIÇÃO DA PERMISSÃO

3.1. A permissão é a delegação mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco. E, no caso específico deste edital, a fim de permitir a exploração de serviços de TÁXI no Município de Serra Alta/SC, aos proponentes que manifestarem interesse, para o período do dia da assinatura da concessão de uso até 31 de Dezembro de 2018.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA

CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98

E-mail : [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

#### **4- DAS CONDIÇÕES E FORMA DA ENTREGA DOS INCENTIVOS E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E RETIRADA DO EDITAL**

4.1- Não podem participar da presente licitação, empresas impedidas de licitar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05 ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como empresas nas seguintes condições:

4.2- Em processo de recuperação judicial, com falência decretada ou concordatária;

4.3- Em consórcio.

4.4- Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

4.5- Quaisquer interessados que se enquadre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

4.6- A participação na presente licitação implica na aceitação plena das condições expressas neste Edital e em seus anexos.

4.7. O presente Edital encontra-se disponível a todos os interessados na página do Município [www.serraalta.sc.gov.br/Licitacoes/Concorrência](http://www.serraalta.sc.gov.br/Licitacoes/Concorrência), onde poderão acessar todas as informações pertinentes ao certame em comento.

#### **5- DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES nº01 E nº02 E DO CREDENCIAMENTO**

5.1- Os Envelopes nº 01 e nº 02, contendo respectivamente a documentação e a proposta de valores, deverão ser entregues, na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando da face de cada um os seguintes dizeres:

**MUNICIPIO DE SERRA ALTA - SC**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2018**

**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**PROPONENTE: (NOME/ E OU RAZÃO SOCIAL)**

**CNPJ Nº:**

**FONE:**

**E-MAIL:**

**MUNICIPIO DE SERRA ALTA - SC**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2018**

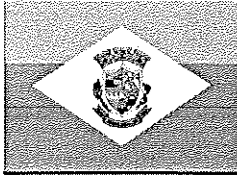
**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**PROPONENTE: (NOME/ E OU RAZÃO SOCIAL)**

**CNPJ Nº:**

**FONE:**

**E-MAIL:**



- j) Certidão Negativa de Impostos Estaduais;
- m) Certidão Negativa de Impostos Municipais;
- n) Certidão Negativa junto ao INSS;
- o) Certidão Negativa junto ao FGTS.
- p) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- r) Declaração que não contrata menores de acordo com a Constituição Federal.

6.4. A documentação poderá ser apresentada em original ou cópia autenticada por servidor público municipal designado, em órgão oficial ou tabelionato de notas. As certidões exigidas como condição de habilitação poderão, também, ser apresentadas em documento extraído diretamente da Internet, ficando, nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pela Comissão de Licitação, no respectivo *site* do órgão emissor.

6.5. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

## 7- DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1.1 O envelope nº 02 - PROPOSTA deverá conter a proposta propriamente dita, **redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas**, contendo ainda os seguintes elementos necessários à sua elaboração:

7.1.2 - A proposta deverá ser efetuada de forma específica e individualizada para cada item do objeto da presente licitação, apresentando o preço unitário para o ponto desejado, deverá ainda ser entregue no prazo previsto neste edital, lacrada, e em conformidade com as seguintes especificações:

7.1.3. Ser em papel própria datilografada, sem emendas, entrelinhas ou rasuras ou em papel proposta anexo a este edital.

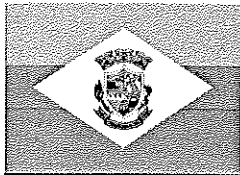
7.1.4. Ser datada, assinada, bem como rubricada em todas as páginas e anexa;

## 8 - DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

8.1 A presente Concorrência Pública será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2 No dia, local e hora designados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem no ato, a comissão iniciará os trabalhos, examinando os envelopes nº01- DOCUMENTAÇÃO e nº02- PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos seus membros e representantes presentes, procedendo a seguir à abertura dos envelopes nº01 DOCUMENTAÇÃO.

8.3 Os envelopes nº01 – DOCUMENTAÇÃO serão abertos, sendo que os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos proponentes ou seus representantes credenciados.



5.2 Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme modelo sugestivo constante do **anexo "A"** deste Edital, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações no ato da abertura dos Envelopes nº 01, ou através de procuração com reconhecimento de firma em cartório. Se for sócio administrador ou dirigente da empresa, o representante deverá apresentar contrato social atualizado ou ata de eleição de dirigentes, no caso de sociedades por ações, podendo valer-se, para isso, da documentação apresentada no Envelope nº 01.

5.2.1. Tendo como um dos princípios o da celeridade processual, a Comissão solicita às proponentes que efetivamente se façam representada na sessão de abertura dos envelopes e que os presentes tenham poderes decisórios.

5.3 A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no **preâmbulo** deste Edital. O Município de Serra Alta e a Comissão Permanente de Licitações não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro do prazo estabelecido no **preâmbulo** deste Edital, no Departamento de Compras deste Município.

## 6- DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

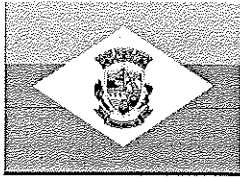
6.1 **O ENVELOPE Nº01**, CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À **HABILITAÇÃO** DEVERÁ CONTER:

6.2. **Para Qualificação de Pessoa Física CÓPIA autenticada:**

- a) Comprovante de propriedade do veículo;
- b) Apresentação da Carteira Nacional de Habilitação Profissional;
- c) Apresentação do cartão CPF;
- d) Apresentação da cédula de identidade;
- e) Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais;

6.3. **Para Qualificação de Pessoa Jurídica:**

- a) Comprovante de propriedade do veículo;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado.
- d) Apresentação da Carteira Nacional de Habilitação Profissional; (do Motorista)
- e) Apresentação do cartão CPF; (do Motorista)
- f) Apresentação da cédula de identidade; (do Motorista)
- g) Certidão Negativa de Protesto;
- h) Certidão Negativa de Execução Patrimonial ou Falência e Recuperação Judicial;
- i) Atestado de Idoneidade Financeira, fornecido por no mínimo 01 estabelecimento bancário.
- j) Certidão Negativa de Impostos Federais;



8.4 Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no **item 06** deste Edital, ou que apresentarem documentos rasurados ou com prazo de validade vencido na data da abertura dos envelopes nº01 – DOCUMENTAÇÃO, ou ainda os proponentes que apresentarem seus documentos de forma diversa da estabelecida nos **subitens 6.2 a 6.5** deste Instrumento Convocatório.

8.5 Os envelopes nº. 02 – PROPOSTA - serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

8.6 Serão abertos os envelopes nº02 - PROPOSTA, contendo as propostas de valores dos proponentes habilitados, desde que tenha havido renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o art. 109, inc. I "a" da Lei nº 8.666/93, através da assinatura na Ata, ou Termo de Renúncia. Caso contrário, a data da abertura será comunicada diretamente às proponentes (podendo tal intimação ocorrer através de publicação na imprensa oficial) após julgado o recurso interposto, ou decorrido o prazo sem interposição de recursos.

8.7 Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

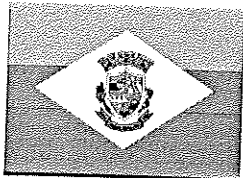
8.8 Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos estabelecidos no item 7 e **subitens** deste instrumento convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com os requisitos deste Edital.

8.9 As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculos será corrigido automaticamente pela Comissão.

8.10 Será efetuado o julgamento e a classificação das propostas de acordo com o estabelecido no **item 9** deste Edital.

8.11 Da(s) sessão(ões) de abertura e apreciação de envelopes será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s) a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da(s) mesma(s), ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido, como os que mesmo tendo comparecido não consignarem em ata os seus protestos.

8.12 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Município de Serra Alta poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para reapresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação.



## 9- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 Destina-se a análise do mérito das propostas das proponentes habilitadas, com observância dos seguintes procedimentos:

## 10- DA MELHOR OFERTA

10.1 A permissão para exploração do serviço de táxi não poderá ser arrematada por valor inferior a **R\$ 400,00** (*quatrocentos reais*) por cada ponto, aferido por laudo da Comissão Municipal de Avaliação.

## 11- DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento decorrente da arrematação deverá ser efetuado obedecendo as seguintes condições:

a) à vista, após a homologação no ato da assinatura do Contrato de concessão.

## 12- DAS GARANTIAS

12.1. O pagamento previsto no item anterior ficará a título de garantia, no caso de inadimplência do arrematante, reverterá à mesma para os cofres municipais, anulando-se automaticamente a arrematação, podendo a permissão ser objeto de nova concorrência em outra oportunidade.

## 13- DO TERMO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

13.1. A permissão será autorizada para uso mediante Contrato de Concessão a ser definido entre as partes, contendo cláusula de reversão na inobservância dos preceitos fixados nos itens anteriores.

13.2. Findo o prazo estabelecido neste contrato, a permissão de uso reverterá ao Município. Por acordo entre as partes o prazo da presente permissão poderá ser prorrogado por igual período, desde que mantidas as condições do contrato original.

13.3. O Termo do Contrato de Concessão será emitido em até 05 (cinco) dias após a homologação das propostas, observados os itens constantes do artigo 23 da Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.

## 14- DA DESCLASSIFICAÇÃO

14.1 A classificação somente ocorrerá após a decisão, esgotado os prazos dos recursos administrativos.

14.2 Serão desclassificadas as propostas:

14.2.1 Que não atenderem às exigências do ato convocatório desta licitação;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA

CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98

E-mail : [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

14.2.2 Que omitirem informações consideradas essenciais para análise, julgamento e fornecimento do objeto;

14.2.3 As empresas que estejam inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2.4 É facultada à Comissão Permanente de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

## 15- DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

### 15.1 Das Definições

15.1.1. Para efeito deste edital, entende-se por:

a) TÁXI – o automóvel ou utilitário de aluguel, para transporte individual ou até o máximo de 04 passageiros;

b) PONTO – o local pré-fixado para o estacionamento do táxi;

c) PONTO PRIVATIVO – o local de estacionamento em que só podem estacionar, os veículos concessionários ou permissionários, especificamente designados;

d) PONTO LIVRE – aquele que pode ser utilizado indiferentemente por qualquer concessionário ou permissionário.

15.2. O ponto de estacionamento do táxi terá situação e capacidade física, sinalizada vertical e horizontalmente.

15.3. Nos pontos de estacionamento, poderá haver fixação de publicidade mediante autorização da Prefeitura e o pagamento dos respectivos tributos.

15.4. Os pontos serão denominados e numerados, identificadamente e expositivamente.

15.5. Poderão ser apanhados passageiros em qualquer local da cidade, enquanto o táxi estiver circulando, desde que respeitados os pontos privativos alheios.

15.6. Os táxis deverão permanecer no ponto de estacionamento com Bandeira Livre levantada.

## 16- DAS EXIGÊNCIAS DO VEÍCULO

16.1. Possuir 04 portas para oferecer condições de comodidade e acessibilidade.





16.2. A apresentação do veículo que será utilizado poderá ser após a homologação de vencedor do ponto ao qual foi cotado, num prazo de 30 dias.

16.3. Sujeição a vistoria inicial e periódica do veículo, pelo órgão municipal competente, sem prejuízo das demais vistorias exigidas por outros órgãos.

16.4. Ser da categoria automóvel ou utilitária, em bom estado de conservação, funcionamento, segurança e higiene.

16.5. Possuir taxímetro ou aparelho registrador aferido e lacrado, por órgão público competente.

16.6. Identificação luminosa sobre o teto, externamente, com dístico "TÁXI".

16.7. Pintura externa padronizada com dístico identificante, de acordo com as exigências da Prefeitura.

## 17- DAS TARIFAS

17.1. As tarifas de exploração do Serviço de Utilidade Pública de transporte de passageiros das categorias serão fixadas pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, visando a justa remuneração do capital, a melhoria e a expansão do serviço, o equilíbrio econômico-financeiro, da atividade, e serão reajustados sempre que ocorrerem fatores que importem no aumento do custo operacional do serviço, observado a planilha de custos, que fixará o custo do transporte, acrescido da taxa de administração, o que formará o preço final da tarifa para o usuário.

17.2. As tarifas levarão em consideração as condições da prestação de serviço, atribuindo-se um adicional, quando a operação envolver locais, dias, datas e horários especiais, que impliquem em maiores custos, disponibilidade, esforços e riscos.

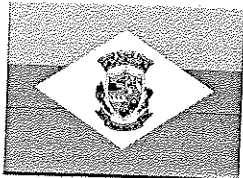
17.3. Os reajustes tarifários dos serviços serão solicitados pelos permissionários ou entidades de classe, a Prefeitura, que concederá ou denegará, considerando a situação circunstancial.

## 18- DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização do serviço será executada pelo órgão municipal competente com sujeição a vistoria inicial e periódica do veículo, pelo órgão municipal competente, sem prejuízo das demais vistorias exigidas por outros órgãos.

## 19- DAS PENALIDADES E REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

19.1. A Prefeitura manterá rigorosa fiscalização sobre o serviço com respeito à qualidade, condições de prestação, comportamento cívico, moral, social, funcional dos seus prestadores.



19.2. As concessões outorgadas, além do previsto nos artigos específicos da Lei Municipal n° 523/2002 e 628/2004, ainda são revogáveis:

I - A qualquer tempo, a critério do órgão cedente, em decisão fundamentada, exarada em processo administrativo;

II - Por má conduta do concessionário, revelada por sentença criminal transitada em julgado, por delitos contra o patrimônio ou contra os costumes;

III - Sempre que, na forma da lei, houver sido cassado o documento de habilitação do concessionário;

IV - Quando o veículo deixar de frequentar o ponto por 5 (cinco) dias consecutivos, ou 10 (dez) dias alternados, no ano, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado perante o órgão competente;

V - Quando o concessionário entregar a direção de seu veículo a terceiro não habilitado e credenciado pela autoridade competente;

VI - Embriagues contumaz do condutor;

VII - Risco de vida de passageiros em virtude de imperícia do condutor ou desleixo do equipamento.

VIII - Sempre que o profissional deixar de exercer, efetivamente a atividade;

IX - Por circulação, com veículo movido a combustível, cuja utilização seja proibida.

Parágrafo único - Ao concessionário que tiver sido revogada a sua concessão será vedada à exploração do serviço em concessões futuras.

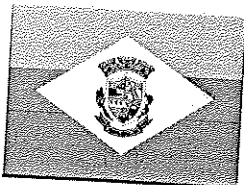
19.3. A revogação será precedida de processo administrativo, assegurado ao concessionário o mais amplo direito de defesa.

I - O concessionário terá o prazo de 10 (dez) dias para se defender, contados da data de sua intimação;

II - A revogação da concessão não dará direito a qualquer indenização.

19.4. A concessão para explorar o serviço de táxi, quando revogada, retornará ao Município e terá a seu novo preenchimento na forma seguinte:

I - No caso de revogação, dentro do prazo de 02 (dois) anos contados da data efetiva da assunção da concessão, será chamado o próximo habilitado pelo edital de concorrência pública;



II - Não havendo o habilitado referido no inciso anterior, ou sendo revogada a concessão posteriormente ao prazo acima referido, far-se-á nova concessão, mediante a publicação de novo edital para a concorrência pública.

III - No caso de perda dos direitos de posse ou propriedade do veículo, em decorrência de decisão judicial, especialmente quando relativa à compra e venda com reserva de domínio ou alienação fiduciária, o concessionário poderá fazer a substituição do veículo, desde que:

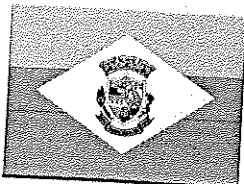
a - O requeira no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que transitar em julgado sentença que determinar a perda da posse ou propriedade do veículo. Ultrapassado este prazo, a concessão será revogada e retornará ao Município, que dela disporá segundo as normas legais e regulamentares;

## 20- DOS ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE

- a) Regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) Extinguir a permissão, nos casos previstos no contrato e neste edital;
- d) Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta lei, das normas pertinentes e do contrato;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- f) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas.

## 21- DOS ENCARGOS DOS PERMISSIONÁRIOS

- a) Prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- b) Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados a concessão;
- c) Prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;
- d) Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- e) Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- f) Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;
- g) Respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura e as supervenientes presentes ou futuras que regulem a prestação do serviço;
- h) Manter um serviço ininterrupto apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;
- i) Manter a frota de veículos em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e conforto;



- j) Manter em dias as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais;  
k) As contratações de mão-de-obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre terceiros contratados pela concessionária e o poder concedente.

## 22- DAS TRANSFERÊNCIAS

22.1. As transferências de veículos de categoria entre permissionários e terceiros, em pleno gozo da permissão, será concretizada mediante anuência expressa da Prefeitura e o pagamento aos cofres públicos do Município por parte do adquirente, de taxa de expediente, no valor de **R\$ 450,00** (*quatrocentos e cinquenta reais*) e demais tributos incidentes.

22.2. Em todas as situações, o adquirente fica sujeito às condições e requisitos exigidos pelos permissionários, além de novo e oneroso alvará de licença, podendo a Prefeitura denegar o pedido, sem que caiba qualquer direito ao interessado de reclamação ou indenização.

22.3. Os adquirentes de veículos, por transferência na qualidade de pessoa física, sujeitam-se à apresentação de folha corrida criminal, das comarcas onde residiram nos últimos cinco anos, com emissão não superior a noventa dias e a aprovação da Prefeitura, que poderá autorizar ou denegar, sem que caiba ao interessado, qualquer direito de reclamação ou indenização.

## 23- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

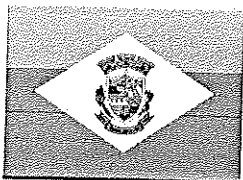
23.1. Dos atos administrativos decorrentes da aplicação deste edital e da lei 8.666/93, cabem:

23.2 Recursos no prazo de 05 dias a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição no registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária e multa.

23.3. Representação no prazo de 05 dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

23.4. Pedido de reconsideração, de decisão da Comissão de Licitação, no prazo de 10 dias úteis da intimação do ato, na hipótese de declaração de inidoneidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA

CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98

E-mail : [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

23.5. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 dias úteis, contado do recolhimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

23.6. Os recursos previstos neste edital deverão observar os seguintes requisitos:

- a) ser datilografado e devidamente fundamentado;
- b) ser assinado por representante legal da recorrente ou procurador devidamente habilitado.

23.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão recolhidos.

#### 24- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

24.1 O Prefeito Municipal de Serra Alta/SC, reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, antes da assinatura do contrato ou expedição do pedido, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização pela proponente;

24.2. Os interessados poderão examinar a localização dos pontos com o acompanhamento de pessoa devidamente designada pela Administração Municipal, bem como retirar o presente Edital no Departamento de Compras e Licitações de segunda a sexta feira, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30.

24.3. As demais informações e esclarecimentos adicionais, sobre o presente processo licitatório, poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Serra Alta, ou através do telefone/fax número (49) 3364.0092.

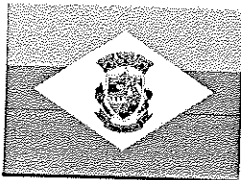
24.4. O presente processo licitatório reger-se-á pelo disposto na Lei federal 8.666/93, 8.883/94, 8987/95 e 9,074/95 e suas alterações.

24.5. A fiscalização da implantação e da execução do objeto da presente licitação será de inteira competência da Secretaria Municipal de Administração e o Departamento de Planejamento e Finanças, através da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico.

24.5. Os termos dispostos neste edital, as cláusulas e condições contratuais, a Lei Municipal 1.020/2015 e as constantes dos demais anexos completam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões.

24.6. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações à luz das disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis.

24.7. A participação na presente licitação implica no conhecimento e na aceitação plena deste edital e suas condições e ao que dispõe a legislação pertinente.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA

CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98

E-mail : [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

24.8. As licitantes participantes deste processo desde já declaram, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não empregam menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvados os casos de menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.

24.9. No caso de não haver expediente para a data fixada a entrega e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e/ou proposta realizar-se-á no primeiro dia útil, após a data anteriormente marcada no mesmo horário.

24.10. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Modelo/SC, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes do presente certame e da Execução do Contrato.

24.11. A participação na presente licitação implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições e ao que dispõe a legislação pertinente.

## 25 - DOS ANEXOS DO EDITAL

25.1 Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

25.1.1 Anexo "A" – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;

25.1.2 Anexo "B"- MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO;

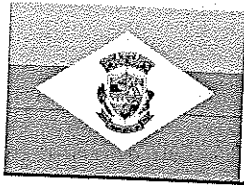
Serra Alta, SC, 14 de março de 2018.

  
**DARCI CERIZOLLI**  
Prefeito Municipal

O presente edital cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 do § único da referida Lei e dou como examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Serra Alta - SC, em 14/103 /2018.

  
**LUIZ FERNANDO KREUTZ**  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 32.515



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA  
CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail : [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2018  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2018

ANEXO "A"

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Razão Social ou Nome:  
Endereço:  
Cidade/Estado:  
CNPJ ou CPF e RG:

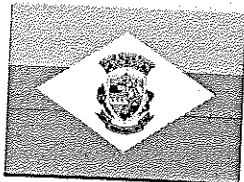
À Comissão Permanente de Licitações do Município de Serra Alta – SC

Pela presente, credenciamos o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Cédula de Identidade nº..... e inscrito (a) no CPF/MF sob nº ....., a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2018, instaurado pelo Município de Serra Alta/SC.

Na qualidade de representante legal da empresa .....outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

(Nome e Assinatura do responsável legal)  
(número da carteira de identidade e órgão emissor)  
(Se empresa apresentar o carimbo do CNPJ)



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2018

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2018

ANEXO "C"

MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÁXI, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA E O SR e/ou EMPRESA \_\_\_\_\_

O Município de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 80.622.319/0001-98, com sede à Av. Dom Pedro II, nº 830 – Serra Alta SC, representada neste ato por seu Prefeito Municipal **DARCI CERIZOLLI**, brasileiro, casado, domiciliado no Município de Serra Alta - SC, portador do CPF sob nº. 430.332.889-87 e RG 1.233.665/SSP/SC, na qualidade de **CEDENTE**, e o Sr. e/ou EMPRESA \_\_\_\_\_, portador do CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_, na qualidade de **CESSIONÁRIO**, em decorrência do Processo de Licitação Nº. 014/2018, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2018, homologado em \_\_\_\_\_, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

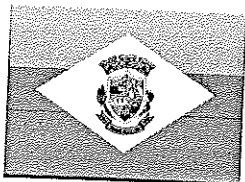
- 1.1. O objeto do presente Termo é a Permissão para exploração do serviço de utilidade pública municipal de transporte urbano e rural de passageiros por automóveis utilitários, na categoria "TÁXI" nos limites do Município de Serra Alta, nos termos da Lei Municipal nº 523/2002 e alteração nº 628/2004, e Decreto 065/02 e Decreto 018/2013, compreendendo o seguinte "PONTO DE TÁXI":

PONTO:\* \_\_\_\_\_

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

- 2.1. A permissão foi delegação mediante Ato Licitação de **Concorrência Pública nº 014/2018**, feita pelo poder concedente à pessoa física e/ou jurídica, que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco. E, no caso específico a fim de permitir a exploração de serviços de TÁXI no Município de Serra Alta, com prazo de duração do presente Termo de Concessão até o dia **31/12/2018**, renovável por igual período, desde que acordado entre as partes mediante o pagamento dos tributos incidentes.





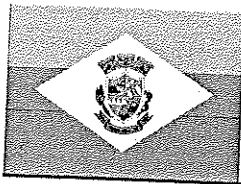
### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. Compete ao Cessionário as seguintes obrigações:

- a) Apresentação do alvará de Licença e pagamento de todos os tributos incidentes sobre as suas situações, que importem em fato gerador;
- b) permanecer a disposição 24 horas para atendimento a população;
- c) o veículo não deverá ter mais de 05 (cinco) anos de fabricação, possuir 4 portas, ser da categoria automóvel ou utilitário.
- d) o veículo deverá conter: taxímetro e faixa luminosa;
- e) comprovante de propriedade do veículo;
- f) apresentação da carteira nacional de habilitação profissional;
- g) respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura e as supervenientes presentes ou futuras que regulem a prestação do serviço;
- h) facilitar a fiscalização do serviço;
- i) manter um serviço ininterrupto apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;
- j) manter o veículo em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e conforto;
- k) manter-se em dia com as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais;
- l) as transferências de veículo da categoria táxi, entre concessionário e terceiros, só será permitida mediante anuência expressa da Prefeitura e o pagamento aos cofres públicos do Município por parte do adquirente, de taxa de expediente, conforme estabelecido pela Tesouraria do Município.
- m) respeitar as determinações de que trata a Lei Municipal nº 523/02 e 628/04;
- n) a guarda do ponto de estacionamento é de responsabilidade do cessionário;

### CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DA CEDENTE

4.1. COMPETEM ao Cedente as seguintes obrigações:



- a) A Prefeitura manterá rigorosa fiscalização sobre o serviço com respeito à qualidade, condições de prestação, comportamento cívico, moral, social, funcional dos seus prestadores.
- b) definir os pontos definitivos ou provisórios de estacionamento dos Táxis, com sinalização vertical e horizontal, com denominação e numeração;
- c) permitir fixação de publicidade nos pontos de estacionamento, mediante pagamento dos respectivos tributos por parte dos concessionários;
- d) a cassação da concessão será feita sempre que o serviço for prestado insuficientemente em situação que prejudique o interesse social, ou ocorrer denúncia escrita ou constatação por agente público, de irregularidades, conforme legislação pertinente;

#### CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO DA CONCESSÃO

5.1. As concessões outorgadas, além do previsto nos artigos específicos da Lei Municipal nº 523/2002 e 628/2004, ainda são revogáveis:

- a) A qualquer tempo, a critério do órgão cedente, em decisão fundamentada, exarada em processo administrativo;
- b) Por má conduta do concessionário, revelada por sentença criminal transitada em julgado, por delitos contra o patrimônio ou contra os costumes;
- c) Sempre que, na forma da lei, houver sido cassado o documento de habilitação do concessionário;
- d) Quando o veículo deixar de frequentar o ponto por 5 (cinco) dias consecutivos, ou 10 (dez) dias alternados, no ano, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado perante o órgão competente;
- e) Quando o concessionário entregar a direção de seu veículo a terceiro não habilitado e credenciado pela autoridade competente;
- f) Embriagues contumaz do condutor;
- g) Risco de vida de passageiros em virtude de imperícia do condutor ou desleixo do equipamento.
- h) Sempre que o profissional deixar de exercer, efetivamente a atividade;
- i) Por circulação, com veículo movido a combustível, cuja utilização seja proibida.

**Parágrafo único** - Ao concessionário que tiver sido revogada a sua concessão será vedada à exploração do serviço em concessões futuras.



5.2. A revogação será precedida de processo administrativo, assegurado ao concessionário o mais amplo direito de defesa.

a) O concessionário terá o prazo de 10 (dez) dias para se defender, contados da data de sua intimação;

b) A concessão para explorar o serviço de táxi, quando revogada, retornará ao Município e terá a seu novo preenchimento na forma seguinte:

c) No caso de revogação, dentro do prazo de 02 (dois) anos contados da data efetiva da assunção da concessão, será chamado o próximo habilitado pelo edital de concorrência pública;

d) Não havendo o habilitado referido no inciso anterior, ou sendo revogada a concessão posteriormente ao prazo acima referido, far-se-á nova concessão, mediante a publicação de novo edital para a concorrência pública.

e) No caso de perda dos direitos de posse ou propriedade do veículo, em decorrência de decisão judicial, especialmente quando relativa à compra e venda com reserva de domínio ou alienação fiduciária, o concessionário poderá fazer a substituição do veículo.

5.3. O presente Termo de Concessão poderá ser rescindido:

a) Ao final do prazo ajustado (Cláusula segunda);

b) Em caso de necessidade da Prefeitura;

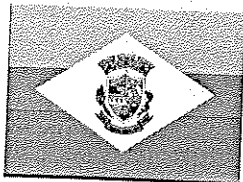
c) A qualquer tempo por descumprimento de suas cláusulas;

d) Por motivo de força maior, mediante acordo entre as partes ou desinteresse da Prefeitura na sua continuidade, com comunicação prévia.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS TRANSFERÊNCIAS

6.1. As transferências de veículos de categoria entre permissionários e terceiros, em pleno gozo da permissão, será concretizada mediante anuência expressa da Prefeitura e o pagamento aos cofres públicos do Município por parte do adquirente, de taxa de expediente, do valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e demais tributos incidentes.

6.2. Em todas as situações, o adquirente fica sujeito às condições e requisitos exigidos pelos permissionários, além de novo e oneroso alvará de licença, podendo a Prefeitura denegar o pedido, sem que caiba qualquer direito ao interessado de reclamação ou indenização.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA

CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98

E-mail : [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

6.3. Os adquirentes de veículos, por transferência na qualidade de pessoa física, sujeitam-se à apresentação de folha corrida criminal, das comarcas onde residiram nos últimos cinco anos, com emissão não superior a noventa dias e a aprovação da Prefeitura, que poderá autorizar ou denegar, sem que caiba ao interessado, qualquer direito de reclamação ou indenização.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Modelo SC para dirimir quaisquer dúvidas da presente concessão. E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Serra Alta SC, ..... de ..... de 2018.

  
**DARCI CERIZOLLI**  
Prefeito Municipal  
CEDENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Cessionário

  
Analisado e Aprovado pelo Departamento Jurídico

**LUIZ FERNANDO KREUTZ**  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 32.515

TESTEMUNHAS: